



PROCESSO Nº 004/2019
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2019

O MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua das Rosas, nº 268, inscrito no CNPJ sob o nº 93.539.153/0001-92, por representação legal do Prefeito Municipal, Senhor Marcelo Arruda, brasileiro, casado, residente no Município da Barra do Rio Azul, RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e **AUTO POSTO CAOVILO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua das Rosas, nº 228, na cidade de Barra do Rio Azul, RS, inscrita no CNPJ sob o nº 00.068.804/0001-22, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Tânia Marlene Caovila Bury, brasileira, casada, sócia-administradora, residente e domiciliada na Comunidade do Rio Brasil, no município de Barra do Rio Azul, RS, firmam o presente Termo Contratual para Aquisição de Combustíveis, conforme Inexigibilidade de Licitação nº 001/2019, com obediência à Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, aos princípios de direito público, têm entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. A Contratada obriga-se, na forma do estabelecido na Inexigibilidade de Licitação nº 001/2019, a entregar, **mensalmente**, até o dia 16.01.2020, os produtos a seguir discriminados:

- **ATÉ 18.000 LITROS DE OLEO DIESEL S 10;**
- **ATÉ 2.000 LITROS DE GASOLINA COMUM.**

2. A Contratada obriga-se a entregar os produtos, bem como dar as condições e garantias técnicas de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do contratante.

3. A entrega dos produtos (óleo diesel e gasolina) deverá ser imediata, na cidade de Barra do Rio Azul, com custos de transporte por conta da Contratada.

4. A Contratante pagará a Contratada pelos produtos (óleo diesel e gasolina comum) o valor de:

- Óleo Diesel S 10 = **R\$ 3,33 (três reais e trinta e três centavos)** ao litro;
- Gasolina Comum = **R\$ 4,44 (quatro reais e quarenta e quatro centavos)** ao litro.

5. O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias após a entrega da nota fiscal juntamente com o comprovante de abastecimento, podendo ser semanal.

6. Havendo variações de preço, para mais ou para menos, mediante a apresentação de documentos que comprovem os mesmos, conforme art. 65, § 8º da Lei Federal nº 8.666/93, ou seja, poderá ocorrer o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, mediante competente comprovação.



7. As despesas provenientes do objeto deste contrato (item 1) serão subsidiadas com a seguinte dotação orçamentária:

02		Gabinete do Prefeito e Dependências
2002		Manutenção do Gabinete do Prefeito e Vice
339030000000 (14)		Material de Consumo
05		Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
2012		Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Públicos
339030000000 (66)		Material de Consumo
2014		Manutenção Despesas Mat. p/oficina mecânica-diverso
339030000000 (76)		Material de Consumo
2015		Manutenção de Ruas e Avenidas
339030000000 (84)		Material de Consumo
06		Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto
2018		Manutenção da Secretaria de Educação
339030000000 (96)		Material de Consumo
2019		Manutenção do Ensino Básico – FUNDEB
339030000000 (103)		Material de Consumo
2021		Manutenção do Transporte Escolar
339030000000 (114)		Material de Consumo
2028		Manutenção do Transporte Escolar - PNATE
339030000000 (132)		Material de Consumo
07		Secretaria Municipal da Saúde e Bem Estar Social
2034		Manutenção de Atividades com a Secretaria da Saúde
339030000000 (161)		Material de Consumo
2036		Manutenção dos Veículos da Saúde
339030000000 (175)		Material de Consumo
08		Secretaria Municipal da Agricultura e Abastecimento
2065		Manutenção da Secretaria da Agricultura
339030000000 (223)		Material de Consumo
2069		Manutenção da Patrulha Agrícola
339030000000 (239)		Material de Consumo
09		Secretaria Municipal de Assistência Social
2076		Manutenção da Assistência Social
339030000000 (750)		Material de Consumo

8. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

- advertência;
- multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município, por prazo não inferior a 02 (dois) anos;



d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

9. Constituem motivos para rescisão do contrato todos os constantes na Lei de Licitações.

10. O inadimplemento de qualquer das condições ora avençadas, pela contratante, ensejará a rescisão com todos os ônus daí decorrentes, tanto contratuais como previstos em Lei.

11. O Contratante, na forma do estatuído no inciso "I" do artigo 79 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações, poderá rescindir, unilateralmente o contrato, nas hipóteses especificadas nos incisos I a XII e XVII daquela Lei, sem que assista a Contratada indenização de qualquer espécie, excetuada a hipótese prevista no parágrafo 2º do artigo supracitado.

12. Fica a Administração Pública Municipal a prerrogativa de rescindir antecipadamente o presente instrumento, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, mediante a comunicação escrita, a CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, descabendo direito a indenização ou interpeção judicial ou extrajudicial, seja a que título for.

13. As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conforme com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, bem como, com todas aquelas contidas no Edital de Licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

14. Os casos omissos serão resolvidos com observância da Lei nº 8.666/93, em conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito.

15. Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim, RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes assim, justas e contratadas assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Barra do Rio Azul, RS, 17 de janeiro de 2019.

Município de Barra do Rio Azul,
Marcelo Arruda,
Prefeito Municipal.
c/Contratante,

Auto Posto Caovila Ltda
Tânia Marlene Caovila Bury,
Sócia-administradora,
c/Contratada.